

## **ATA DA 786ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Às oito horas e um minuto do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Ausentes, justificadamente: Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (Férias - Portaria n.º 64.509/2021-GP) e Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO** (Viagem Institucional - Portaria n.º 64.411/2021-GP). Presente a Procuradora de Justiça, Dra. **RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑÇO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 785ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA REMESSA OFICIAL Nº 0057153-42.2014.8.03.0001** - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Parte Autora: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES - 693AP - Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO - 1546BAP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador Carlos Tork acompanhando o relator pela procedência do incidente e acrescentando ao voto o efeito da decisão ex nunc, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Mário Mazurek, Adão Carvalho e Jayme Ferreira. Os autos serão encaminhados aos Gabinetes dos Desembargadores Carmo Antônio e Agostino Silvério. O Desembargador Gilberto (Relator), acompanhou o acréscimo do Desembargador Carlos Tork”.

**INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046075-12.2018.8.03.0001** - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Argüente: DESEMBARGADOR CARLOS TORK - Argüidos: CARLOS JOSE FURTADO OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Advogados: HERINCK SANTOS DE SOUZA - 2840AP e PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Inconstitucionalidade e, em continuação de julgamento, após o voto do Desembargador João Lages pela inconstitucionalidade material do parágrafo único do art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Macapá, pediu vista o Desembargador Adão Carvalho. Adiantaram os votos, o Desembargador Jayme Ferreira abrindo divergência pela rejeição do incidente de inconstitucionalidade e os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Mário Mazurek, acompanhando o Relator. Os Desembargadores Agostino Silvério e Rommel Araújo aguardam”.

**AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003357-95.2021.8.03.0000** - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Agravado: JEANCARLOS DA SILVA GOMES - Advogado: THYAGO BATISTA SOARES PUERTO - 3471AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador Carlos Tork pela denegação da segurança, julgando o agravo interno prejudica-

do, o Desembargador João Lages votou acompanhando o Relator pela concessão parcial da segurança e julgando o Agravo Interno prejudicado. Pediu vista o Desembargador Adão Carvalho. Adiantaram os votos, acompanhando o Relator, os Desembargadores Jayme Ferreira e Mário Mazurek. O Desembargador Agostino Silvério aguarda em razão da ausência justificada”.

**AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000719-89.2021.8.03.0000** - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: MARIA DE JESUS MAIA DA SILVA - Advogado: AUGUSTO CESAR ALMEIDA DA SILVA - 3163AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **Ocorrência: Retirado de Pauta em razão da ausência justificada do Relator.**

**Registro:**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente desta Corte, registrou a presença na Sessão dos acadêmicos de direito da Faculdade Estácio – SEAMA e agradeceu a participação das intérpretes.

Nada mais havendo, às oito horas e quarenta e seis minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Tork, Presidente, em exercício, do Tribunal Pleno.

Desembargador CARLOS TORK  
Presidente, em exercício